



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 140
TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2013

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Acordo

Portarias

Página 4160

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Despacho

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho

Portarias

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 745/2013 de 23 de Julho de 2013

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 90 769,39€ (Noventa Mil e Setecentos e Sessenta e Nove Euros e Trinta e Nove Cêntimos), correspondente ao investimento, efetuado pelo Hospital da Horta, na Empreitada do Corpo C.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação A) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

18 de julho de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 746/2013 de 23 de Julho de 2013

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 1 040 934,42€ (Um Milhão e Quarenta Mil Novecentos e Trinta e Quatro Euros e Quarenta e Dois Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada do Novo Centro de Saúde da Madalena e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 20 Novembro de 2011.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação A) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

18 de julho de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 747/2013 de 23 de Julho de 2013

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 71 575,89€ (Setenta e Um Mil e Quinhentos e Setenta e Cinco Euros e Oitenta e Nove Cêntimos), correspondente ao investimento, efetuado pelo Hospital da Horta, na Empreitada do Corpo C.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação A) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

18 de julho de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE

Acordo n.º 29/2013 de 23 de Julho de 2013

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Luís Mendes Cabral e a Associação de Pais e amigos dos Deficientes da Ilha do Faial - APADIF, representada pelo seu Presidente, José Alberto Fialho, com sede na Travessa São Francisco, Horta, com o NIF 512072310, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente acordo tem por objeto regular os termos de cooperação que deverão existir no âmbito da prossecução do Projeto Trilhos Saudáveis, destinado às crianças e jovens a partir dos 12 anos, com o objetivo de promover estilos de vida saudáveis, através de atividades lúdico-pedagógicas e formativas.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Obrigações da Secretaria Regional da Saúde

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação até ao valor de 30.733,00€ (trinta mil setecentos e trinta e três euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 50, Div. 15.04-C - Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.
2. A comparticipação será efetuada mediante os comprovativos apresentados.

Cláusula III

Obrigações da entidade beneficiária

Em sede deste acordo, a Associação de Pais e amigos dos Deficientes da Ilha do Faial - APADIF obriga-se a:

1. Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;
2. Enviar mensalmente, à Direção Regional de Saúde cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada ou do cumprimento das obrigações assumidas, nos cinco dias úteis do mês seguinte;
3. Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
4. Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, um relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do documento em anexo;
5. Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;
6. Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais e a criação de centro de custos na contabilidade;
7. Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

Cláusula IV

Revisão

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

Cláusula VI

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013 e é válido pelo período de 12 meses.

21 de junho de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, . - O Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial – APADIF,

ANEXO**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES**

- I. Nota introdutória
- II. Caracterização da Instituição
- III. Tipo de atividade em análise *
 - Caracterização da atividade (com indicação do âmbito geográfico)
 - Objetivos gerais
 - Objetivos específicos
 - Metas propostas
 - Áreas e formas de intervenção
 - Recursos envolvidos – humanos e financeiros
 - Análise e Avaliação da atividade desenvolvida
- IV. Conclusão
 - Avaliação global
 - Propostas e sugestões para melhoria da atividade/serviço
- V. Anexos:

**JORNAL OFICIAL**

- Documentação de Suporte (documentos de apoio e de gestão)
- Dados estatísticos, gráficos, imagens, etc.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 748/2013 de 23 de Julho de 2013

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 52.500,00€ (cinquenta e dois mil e quinhentos euros) para a Associação Observatório do Mar dos Açores, no seguimento do protocolo assinado para apoio ao funcionamento do Observatório do Mar dos Açores - OMA.

Projeto: M1.1.D/RECCA/0000010/2013 - Apoio ao funcionamento do OMA 2013

A participação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea OA

18 de julho de 2013. – O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Portaria n.º 749/2013 de 23 de Julho de 2013

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março, e do Decreto Regulamentar n.º 17/2012/A, de 4 de julho, que regulamenta as condições de acesso e as regras gerais de atribuição de apoios no âmbito do programa de incentivos PRO-SCIENTIA, transferir a quantia de 52.500,00€ (cinquenta e dois mil e quinhentos euros) para a Fundação para o Desenvolvimento Socio-Profissional e Cultural de Ribeira Grande, no seguimento do protocolo assinado para apoio ao funcionamento do Observatório Microbiano dos Açores - OMIC.

Projeto: M1.1.D/RECCA/0000004/2013 - Apoio ao funcionamento do OMIC 2013

**JORNAL OFICIAL**

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Divisão 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 07 – Ciência, Ação 01 – Valorizar em Ciência, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, alínea OA.

18 de julho de 2013. – O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 1358/2013 de 23 de Julho de 2013**

No âmbito da solicitação de dispensas para o exercício de atividade sindical, proposta pelo Sindicato dos Professores da Região Açores, para o ano escolar de 2013/2014, e atentos os fundamentos apresentados pelo mesmo na reunião tida no dia 10 de maio do presente ano, designadamente a descontinuidade geográfica da Região, determino, ao abrigo do artigo 339.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e do n.º 6 do artigo 250.º do respetivo Regulamento, a título transitório e excepcional, a atribuição de quatro dispensas a tempo inteiro e cinco dispensas a tempo parcial, aos seguintes docentes membros da direção sindical:

- António José Calado Lucas, docente em contrato por tempo indeterminado da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba (dispensa total);

- Fernando José Breia Vicente, docente em contrato por tempo indeterminado da Escola Secundária Vitorino Nemésio (dispensa total);

- Nuno Francisco Borba Fonseca, docente em contrato por tempo indeterminado da Escola Secundária Antero de Quental (dispensa total);

- Maria Luísa Pereira Cordeiro, docente em contrato por tempo indeterminado da Escola Básica e Secundária da Ribeira Grande (dispensa total);

- António Fernando Rodrigues Dutra, docente em contrato por tempo indeterminado da Escola Básica e Secundária da Madalena (crédito de quatro dias por mês que irá utilizar todas as sextas feiras de cada mês);

- Graça Isabel Pacheco de Sousa, docente em contrato por tempo indeterminado da Escola Básica e Secundária das Flores (crédito de quatro dias por mês que irá utilizar todas as sextas feiras de cada mês);

- Antónia Manuela Pereira Coelho Duarte, docente em Contrato por tempo indeterminado da Escola Básica e Secundária de Santa Maria (crédito de quatro dias por mês que irá utilizar todas as sextas feiras de cada mês);

**JORNAL OFICIAL**

- Dionísia Violante Lourenço, docente em contrato por tempo indeterminado da Escola Básica e Secundária da Calheta (crédito de 4 dias por mês que irá utilizar todas as sextas feiras de cada mês);

- Margarida Vitória S. Melo da Fonseca, docente em contrato por tempo indeterminado da Escola Secundária da Ribeira Grande (dispensa a tempo parcial, todas as segundas, quartas, quintas e sextas feiras);

Do teor do presente despacho deverá ser dado conhecimento ao conselho executivo das unidades orgânicas acima referidas.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2013.

12 de julho de 2013. – O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 750/2013 de 23 de Julho de 2013

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 22 de maio de 2013, um contrato-programa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir, em uma ou mais prestações, a comparticipação financeira de 3.350.000,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 200.000,00€, referente à 5ª prestação da comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca.

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação – 3.2.1 – Portos da Região, CE 05.01.01. PA - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2013.

**JORNAL OFICIAL**

15 de julho de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 751/2013 de 23 de Julho de 2013

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 22 de maio de 2013, um contrato-programa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir, em uma ou mais prestações, a comparticipação financeira de 3.350.000,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 200.000,00€, referente à 4ª prestação da comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca.

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação – 3.2.1 – Portos da Região, CE 05.01.01. PA - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2013.

15 de julho de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 752/2013 de 23 de Julho de 2013

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 22 de maio de 2013, um contrato-programa, no âmbito da

**JORNAL OFICIAL**

exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir, em uma ou mais prestações, a comparticipação financeira de 3.350.000,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 200.000,00€, referente à 6ª prestação da comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca.

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação – 3.2.1 – Portos da Região, CE 05.01.01. PA - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2013.

15 de julho de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 753/2013 de 23 de Julho de 2013**

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 22 de maio de 2013, um contrato-programa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir, em uma ou mais prestações, a comparticipação financeira de 3.350.000,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 100.000,00€, referente à 7ª prestação da comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, no âmbito da exploração e prestação de serviços nos portos de pesca.

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação – 3.2.1 – Portos da Região, CE 05.01.01. PA - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos aprovado para o ano económico de 2013.

15 de julho de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 754/2013 de 23 de Julho de 2013**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores apresentou um projeto para financiamento das despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2013, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 31.760,32€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de funcionamento das associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da

**JORNAL OFICIAL**

competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder à Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores, com sede no concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no montante de 15.880,16€, correspondente à primeira prestação, destinado a financiar as despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2013, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos da Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2013.

18 de julho de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 1359/2013 de 23 de Julho de 2013**

Autorizo o pagamento das importâncias às entidades abaixo indicadas, para fazer face às bonificações concedidas ao abrigo do art.º 2.º da Portaria n.º 56/2012, de 17 de maio, no âmbito da linha de Compensação Financeira II do SAFIAGRI.

Banco Comercial Português 1.512,00€

Praça D. João I, n.º 28

4000-295 PORTO

Banco Espírito Santo dos Açores 8.095,00€

Rua Hintze Ribeiro, n.º 2 a 8

9500-049 PONTA DELGADA

BANIF – Banco Internacional do Funchal 1.961,00€

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, 6

9500-119 PONTA DELGADA

**JORNAL OFICIAL**

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores 38.629,00€

Rua da Matriz, n.º 35

9500-094 PONTA DELGADA

Caixa Geral de Depósitos 96,00€

Praça do Município, n.º 5 – 1º

9500-101 PONTA DELGADA

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 0202 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação 2.2.10 - Apoio à Reestruturação das Explorações, Código 04.02.01 J - Transferências correntes – Sociedades financeiras, Bancos e outras Instituições financeiras, do orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, para o ano de 2013.

18 de julho de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.